

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 - POR ADESÃO
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS -**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Diretor, Hilton Lopes Ferreira,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista, no município de Divinópolis – MG, que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho no feriado definido na cláusula terceira.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE
JORNADA**

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADO

As empresas do comércio varejista que firmarem termo, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados no feriado do dia 12 de outubro de 2019, no período de 9 às 14h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas, para utilização de mão de obra de empregado no referido feriado deverão:

- Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no referido feriado terá sua jornada estabelecida em 5 (cinco) horas, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no referido feriado fará jus a uma gratificação, de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

I – Fica assegurado ao comerciário tal gratificação, no mínimo, correspondente a 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o caput deste parágrafo e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado, tendo como limite máximo para tal apuração o importe de R\$ 4.500,00; e



II – Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para o feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais - ou o valor correspondente a 1/30, o que for maior, como fixado no parágrafo terceiro e seus itens desta cláusula), a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pactuadas.

RELAÇÕES SINDICAIS

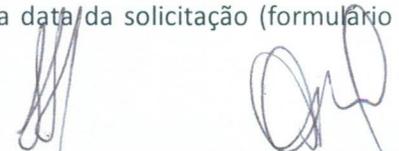
CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriado), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site www.portalacid.com.br)
- Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário



padrão).

- Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- GFIP referente ao mês anterior.
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal e laboral, previstas nas cláusulas 47.^a e 48.^a da convenção coletiva de trabalho/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriado).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, bem como no descumprimento das disposições contidas na Cláusula Quinta, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no **inciso V** da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

I - Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada um dos feriados, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II - Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado constante da relação acima e por feriado trabalhado a favor de cada uma das entidades convenentes, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil após o feriado trabalhado;

III - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, mencionada no item II retro (R\$ 10,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, conta nº 800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

IV - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, mencionada no item II retro (R\$ 10,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br ;

V - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros **pro rata die** de 1% ao mês.

VI - As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas **terceira, quarta e quinta**, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – empresas do comércio varejista– e profissional – comerciários que trabalham no comércio varejista, com abrangência territorial no Município de Divinópolis

OUTRAS DISPOSIÇÕES

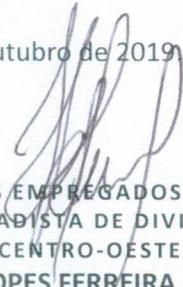
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 07 de outubro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLISE REGIÃO
CENTRO-OESTE
HILTON LOPES FERREIRA - DIRETOR**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE**